



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2015

**I - REGÊNCIA LEGAL:** Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pelos decretos municipais nº 162/2005 e nº 103/2006, e pelas disposições contidas neste Edital.

**II - ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIAS MUNICIPAIS e GABINETE do PREFEITO.

**III - PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 103/2015

**IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM:** PREGÃO Nº 008/2015 - PRESENCIAL

**V - TIPO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item, Sistema de Registro de Preços.

**VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** Site [www.saovicentadosul.rs.gov.br](http://www.saovicentadosul.rs.gov.br) link editais de licitação, Site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) e no Setor de Compras e Licitações na Rua General João Antônio nº 1305 Sala 210 bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul - RS.

**VII - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de combustíveis (gasolina, óleo diesel S10 e S500, e aditivo arla 32), com pagamento através do Cartão Combustível da empresa Banrisul Cartões S/A.

**VIII - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**IX - DATA, HORÁRIO e LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**

Data: **18/03/2015 às 09 horas** (horário de Brasília), na sala 210, setor de licitações, localizada na Rua General João Antônio nº 1305 Bairro Centro em São Vicente do Sul - RS.

**X - LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:**

Rua General João Antônio nº 1305 - São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000 das 9 às 14 horas ou pelo telefone (55) 3257.2897, e e-mail: [licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br)





## **XI - ÍNDICE DO EDITAL:**

Data abertura propostas (página 3)

1. Do objeto (página 3);
2. Da apresentação dos envelopes (páginas 3 e 4);
3. Da representação e do credenciamento (páginas 4 e 5);
4. Do recebimento e abertura dos envelopes (página 5);
5. Proposta de preço (páginas 5 e 6);
6. Do julgamento das propostas (páginas 6 à 8);
7. Da habilitação (páginas 8 à 11);
8. Da adjudicação (página 11);
9. Dos recursos administrativos (página 11);
10. Da vigência e prazo para assinatura (páginas 11 e 12);
11. Condições de fornecimento (página 12);
12. Do pagamento (páginas 12 e 13);
13. Das penalidades (páginas 13 e 14);
14. Das obrigações e responsabilidades (página 14);
15. Do cancelamento da ata de registro de preços (página 14);
16. Da fiscalização (páginas 14 e 15);
17. Das disposições gerais (páginas 15 a 16);
18. Casos fortuitos ou de força maior (páginas 16 e 17);
19. Do foro (página 17).  
    Dos anexos (páginas 18 à 28).

## **XII - PUBLICAÇÕES:**

Mural da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul em \_\_\_/\_\_\_/2015;

Jornal Cidades em \_\_\_/\_\_\_/2015;

Jornal Expresso Ilustrado em \_\_\_/\_\_\_/2015;

Site [www.saovicentadosul.rs.gov.br](http://www.saovicentadosul.rs.gov.br) em \_\_\_/\_\_\_/2015;

Site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) em \_\_\_/\_\_\_/2015.

Renato Severo Elesbão  
Diretor Geral do Setor de Compras  
Portaria nº 041/2013





**SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**“EDITAL DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DÍSEL S10 E S500, E ADITIVO ARLA 32)”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO VICENTE DO SUL**, Sr. GILSON EDO ALVES PARODES, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas**, do dia **18 DE MARÇO DE 2015**, na sala 210, setor de licitações, localizada na Rua General João Antônio nº 1305, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 003/2015, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para a realização de licitação na modalidade PREGÃO sob o regime de execução indireta, nos termos da Lei Federal n.º 10.520-2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666-1993 e suas alterações posteriores, bem como pelos decretos municipais nº 162/2005 e nº 103/2006, assim como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Em subsídio ao presente edital, também se levará em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990).

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para fornecimento de combustíveis (gasolina, óleo diesel S10 e S500, e aditivo arla 32), conforme Termo de Referência/Modelo de Proposta - Anexo I do presente edital.

**1.2.** O objeto licitado deverá ser fornecido direto na bomba do licitante vencedor, localizada na zona urbana do município de São Vicente do Sul-RS, sempre na quantidade solicitada pelo município, mediante apresentação do cartão magnético de cada veículo/máquina e digitação da respectiva senha.

**1.3.** A forma de pagamento do objeto licitado, consumida pelos veículos/máquinas da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, será através do Cartão Combustível da Empresa BANRISUL CARTÕES S/A.

**1.4.** A quantidade do objeto licitado indicado no Anexo I do presente edital, refere-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a licitante vencedora compromete-se a fornecer o material de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.

**1.5.** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.





## **2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de **nº 1** e **nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**EDITAL Nº 015/2015**  
**PREGÃO Nº 008/2015 – SRP PRESENCIAL**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**EDITAL Nº 015/2015**  
**PREGÃO Nº 008/2015 – SRP PRESENCIAL**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

## **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**3.3.1.** Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a)** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b)** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- d)** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e)** Registro comercial, se empresa individual.

**3.3.2.** Se representada por procurador, deverá apresentar:

- a)** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou





b) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Parágrafo 1º:** Em ambos os casos (subitens “a” e “b”), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Parágrafo 2º:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo no ANEXO III deste edital.

**3.5.1.** As cooperativas que auferiram no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, conforme modelo no ANEXO III deste edital.

#### **4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs **01 - PROPOSTA** e **02 - DOCUMENTAÇÃO**.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceito participação de nenhum licitante retardatário.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão:

**4.3.1.** Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**4.3.2.** Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo Anexo VI deste edital.

#### **5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta de preço deverá ser elaborada na forma do ANEXO I do presente edital, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias,

**5.2.** Apresentada em folhas timbradas com a Razão Social da Empresa, sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa,





digitada e redigida em português, em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**5.2.1.** Razão social da empresa;

**5.2.2.** Proposta financeira para cada item, indicado em moeda nacional, contendo o preço unitário e total, e descrição completa do produto ofertado. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor, conforme descritivo no ANEXO I deste edital.

**Observação 1** - Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**Observação 2** - O valor máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, não poderá exceder ao valor indicado no termo de referência, Anexo I do presente edital.

## **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no subitem 13.4, alínea “e” deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.





**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.13.1.** Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**6.13.2.** Contiverem opções de preços alternativos;

**6.13.3.** Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**6.13.4.** Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**6.13.5.** Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.16.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**6.16.2.** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.





**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 16.1 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo o pregoeiro, intimar os licitantes presentes no mesmo ato.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar **dentro do ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

**7.1.1. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

### **7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** Registro comercial no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** Caso os documentos exigidos no item 7.1.2. alíneas “b” até “e”, tenham sido apresentados no credenciamento, os mesmos ficam dispensados de apresentação no envelope nº 2- DOCUMENTAÇÃO.

### **7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL**





- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

#### **7.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA**

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **7.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) O licitante deverá possuir capacidade de entrega do objeto licitado, compatível com as especificações mínimas constante no Termo de Referência - Anexo I deste edital. Para tanto, será exigido apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando boa qualidade dos serviços prestados.
- b) Certificado de Posto Revendedor, emitido pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, em vigor.
- c) Licença ambiental fornecida por órgão competente;

#### **7.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL: } \frac{AT}{PC + PELP} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.





**Observação1:** Os índices previstos no Item 7.1.6. Letra “a”, poderão ser substituídos por Demonstração de Patrimônio Líquido, de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

**Observação 2:** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em Jornal; ou
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;
- OU, por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

**Observação 3:** Os documentos relativos ao item 7.1.6. Letra “a”, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

**b) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não anterior a (30) trinta dias da realização da licitação.

**7.2.** Para as licitantes cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**7.2.1.** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.3.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.3.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.3.3** O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.3.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13 deste edital.





**7.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo o licitante, manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10 - DA VIGÊNCIA E PRAZO PARA ASSINATURA:**

**10.1.** Esgotado todos os prazos recursais, a Administração convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação da





presente licitação, nas condições e prazos estipulados no presente edital, conforme Anexo IV Minuta da Ata de Registro de Preços;

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**10.3.** A vigência da Ata de Registro de Preços de será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura;

**10.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 81 Lei 8.666/93);

**10.5.** O disposto no item 10.4 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**10.6.** A existência de preços registrados não assegura ao licitante vencedor o direito ao fornecimento do objeto, podendo a Administração se assim entender, promover nova licitação específica para aquisição dos mesmos, sendo assegurado ao fornecedor com preço registrado, o fornecimento em igualdade de condições;

## **11 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**11.1.** A entrega provisória do objeto licitado deverá ser feita através do abastecimento do veículo/máquina direto na bomba do licitante vencedor, localizada na zona urbana do município de São Vicente do Sul - RS.

**11.2** A entrega definitiva do objeto licitado se dará mediante apresentação do cartão magnético de cada veículo/máquina e digitação da respectiva senha, sendo entregue ao condutor uma via do Cupom Fiscal do consumo efetivado.

**11.3.** Verificado a não conformidade do fornecimento do objeto licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

## **12 - DO PAGAMENTO:**

**12.1.** A Prefeitura de São Vicente do Sul efetuará o pagamento das faturas (com a descrição do objeto efetivamente consumido) mensalmente até 10 (dez) dias úteis após sua apresentação, diretamente para empresa BANRISUL CARTÕES S/A, desde que não haja impedimento legal.

**12.2.** A empresa BANRISUL CARTÕES S/A deverá obrigatoriamente firmar credenciamento com a Licitante Vencedora, onde constará os prazos e descontos para reembolso do objeto licitado.





**12.3.** A empresa BANRISUL CARTÕES S/A efetuará o respectivo pagamento do objeto efetivamente consumido, nos prazos e com valores previamente pactuados com a Licitante Vencedora.

**12.4.** Nos pagamentos realizados para a empresa BANRISUL CARTÕES S/A após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

**12.4.1.** Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**12.5.** O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

**12.5.1.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

**12.5.2.** Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

**12.5.3.** Por requerimento do Licitante Vencedor, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**12.7.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

### **13 – DAS PENALIDADES:**

**13.1.** A recusa pelo licitante vencedor na prestação do serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**13.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega do objeto licitado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**13.3.** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**13.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

**13.4.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;

**13.4.2.** Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;





- 13.4.3. Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 13.4.4. Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 13.4.5. Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 13.4.6. Comportamento inidôneo;
- 13.4.7. Cometimento de fraude fiscal;
- 13.4.8. Fraudar a execução do contrato;
- 13.4.9. Falhar na execução do contrato.

13.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.6. As penalidades serão registradas no cadastro do municipal do Licitante, quando for o caso.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

14.1. A EMPRESA REGISTRADA e O MUNICÍPIO comprometem-se a cumprir as obrigações relacionadas na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, constantes na MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO IV deste Edital.

#### **15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

15.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- 15.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços;
- 15.1.2. Quando o fornecedor se recusar a receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável;
- 15.1.3. Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- 15.1.4. Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 15.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 15.1.1 e 15.1.4, será formalizado em processo próprio e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 15.1.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do Licitante Vencedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

#### **16 - DA FISCALIZAÇÃO**





**16.1.** A fiscalização da execução do objeto licitado será feita por servidor devidamente designado para tal.

**16.2** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**16.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente edital.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Vicente do Sul RS, no setor de licitações, situado na Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, CEP: 97420.000, pelo e-mail: [licitacao@saovicentedosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@saovicentedosul.rs.gov.br) ou pelo telefone 55.3257.2897, no horário compreendido entre às 08.00h e 14.00h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimentos dos envelopes.

**17.2.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**17.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**17.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**17.5.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**17.6.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**17.7.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por Tabelião, Servidor Municipal de São Vicente do Sul, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**17.8.** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.2 ao 7.1.6, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

**17.9.** A proponente que vier a ser registrada com menor proposta ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por





conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**17.10.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**17.11.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**17.12.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência/ Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO II – Modelo Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO III – Modelo Declaração enquadramento cfe. Art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006;

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Legais do Edital;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

**17.13.** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

**17.14.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

**17.15.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata de Registro de Preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **18. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

**18.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a(s) Licitante(s) Vencedora(s) e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

**18.1.1.** Greve geral;

**18.1.2.** Calamidade pública;

**18.1.3.** Interrupção dos meios de transporte;

**18.1.4.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

**18.1.5.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).





**18.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

**18.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência.

**18.3.1.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **19. DO FORO:**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata de Registro de Preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Vicente do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**GILSON EDO ALVES PARODES**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Este Edital foi examinado e aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015 pela Procuradoria Jurídica Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, uma vez que esta não detém conhecimento técnico sobre o mesmo.

\_\_\_\_\_  
Rosa Maria P. Pedroso  
Procuradora Jurídica Municipal  
OAB/RS Nº 82.156





ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROPOSTA DE PREÇOS**

Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul

Prezados Senhores,

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, - UF: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do Pregão nº 008/2015, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a PRESENTE PROPOSTA, nas seguintes condições:

Item	Descrição do combustível	Quantidade de	Unidade	Marca	Valor unitário	Valor total
1	Gasolina Comum	60.000	Litro		3,583	214.980,00
2	Óleo Diesel S500	170.000	Litro		2,776	471.920,00
3	Óleo Diesel S10	70.000	Litro		3,010	210.700,00
4	Reagente Arla 32, galão com 20 litros.	100	Galão		75,450	7.545,00

1. O objeto licitado deverá ser fornecido direto na bomba do licitante vencedor, localizada na zona urbana do município de São Vicente do Sul-RS, sempre na quantidade solicitada pelo município, mediante apresentação do cartão magnético de cada veículo/máquina e digitação da respectiva senha.

2. A forma de pagamento do objeto licitado, consumida pelos veículos/máquinas da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, será através do Cartão Combustível da Empresa BANRISUL CARTÕES S/A.

3. A quantidade de produtos registrados, refere-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a licitante vencedora compromete-se a fornecer os mesmos de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.

4. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5. Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

6. Dados Bancários: Banco \_\_\_\_\_ Agência nº \_\_\_\_\_ Conta nº \_\_\_\_\_

7. Contato: Sr. (a) \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ e-mail - \_\_\_\_\_

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura do Representante Legal - Carimbo do CGC.





**SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXOII**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**  
**IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO**  
**DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

(Razão Social da Licitante), \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF sob nº. \_\_\_\_\_, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão nº. 008/2015, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de não possuir em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.  
Carimbo do CGC/Nº CPF.





**SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO III**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO CONFORME. ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

(Razão Social da Licitante), \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF sob nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e do seu contador, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Pregão nº 008/2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

\_\_\_\_\_  
(contador)

Obs.: **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO**, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006.





**PROCESSO ADMINISTRATIVO N 103/2015**  
**SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO Nº 008/2015 - PRESENCIAL**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_/2015.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, o PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, Sr. GILSON EDO ALVES PARODES, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 31 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 008/2015 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 003/2015, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015, e publicado no \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com proposta mais vantajosa, por item, observadas as condições do Edital nº 015/2015 que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem:

(Nome da Empresa) com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante legal, Sr \_\_\_\_\_, portador da célula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, e CPF nº. \_\_\_\_\_;

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A Ata de Registro de Preços tem por objetivo o registro de preços dos produtos especificados abaixo e conforme o Anexo I do edital nº 015/2015 do Pregão nº 008/2015, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	Marca	Valor unitário	Valor total

**1.2.** A quantidade de produtos registrados foram estimados para o consumo em um período de 12 (doze) meses, por isto, a Empresa Registrada compromete-se a fornecer os mesmos de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.

**1.3.** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada à Empresa Registrada preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.





### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO**

**3.1.** Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas, com posteriores solicitações conforme disposto na CLÁUSULA QUINTA e CLÁUSULA OITAVA desta Ata.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias na presente Ata de Registro de Preços, constam do “Termo de Homologação do Pregão nº 008/2015”, disponível no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br).

### **CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** A entrega provisória do produto registrado nesta Ata deverá ser feita através do abastecimento do veículo/máquina direto na bomba do licitante vencedor, localizada na zona urbana do município de São Vicente do Sul - RS.

**5.2** A entrega definitiva do produto registrado nesta Ata se dará mediante apresentação do cartão magnético de cada veículo/máquina e digitação da respectiva senha, sendo entregue ao condutor uma via do Cupom Fiscal do consumo efetivado.

**5.3.** Verificado a não conformidade do fornecimento do produto registrado nesta Ata, a empresa fornecedora deverá promover as correções necessárias de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas nesta Ata.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

**7.1.1.** Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

**7.1.2.** Quando o fornecedor se recusar a receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável;

**7.1.3.** Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

**7.1.4.** Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;





**7.1.5.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 7.1.1 e 7.1.4, será formalizado em processo próprio e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**7.1.6.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado;

## **CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO**

**8.1.** A Prefeitura de São Vicente do Sul efetuará o pagamento das faturas (com a descrição do produto registrado nesta Ata efetivamente consumido) mensalmente até 10 (dez) dias úteis após sua apresentação, diretamente para empresa BANRISUL CARTÕES S/A, desde que não haja impedimento legal.

**8.2.** A empresa BANRISUL CARTÕES S/A deverá obrigatoriamente firmar credenciamento com a Empresa Registrada nesta Ata, onde constará os prazos e descontos para reembolso dos produtos registrados.

**6.3.** A empresa BANRISUL CARTÕES S/A efetuará o respectivo pagamento do produto registrado nesta Ata efetivamente consumido, nos prazos e com valores previamente pactuados com a(s) empresa(s) Registrada(s) nesta Ata.

**8.4.** Nos pagamentos realizados para a empresa BANRISUL CARTÕES S/A após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

**8.4.1.** Sempre que forem atendidas as condições da Ata de Registro de Preços, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**8.5.** O valor registrado será revisado nos seguintes casos:

**8.5.1.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta registrada, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

**8.5.2.** Havendo alteração unilateral das condições deste registro de preços que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

**8.5.3.** Por requerimento da empresa Registrada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

**8.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa Registrada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

## **CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**





**9.1.** Constituem direitos do Município, receber o objeto registrado nas condições avençadas e da Empresa Registrada de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;

**9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**9.2.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**9.2.2.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**9.2.3.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas da Ata de Registro de Preços;

**9.2.4.** Notificar, por escrito quando necessário, à empresa registrada na aplicação de qualquer sanção.

**9.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA:**

**9.3.1.** Entregar o material de acordo com as especificações, quantidades e prazos da presente Ata;

**9.3.2.** Manter durante a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**9.3.3.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da Ata;

**9.3.4.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município, em decorrência da execução da Ata;

**7.3.5.** Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta Ata, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

**10.1.** A recusa pela empresa registrada nesta Ata na entrega do produto registrado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total valor total que lhe foi homologado.

**10.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega do produto registrado, acarretará a multa de 0,50 (zero vírgula cinquenta por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi homologado.

**10.3.** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a empresa registrada nesta Ata à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**10.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a empresa registrada nesta Ata, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

**10.4.1.** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

**10.4.2.** Comportamento inidôneo;

**10.4.3.** Cometimento de fraude fiscal;

**10.4.4.** Fraudar a execução da ata de registro de preços;

**10.5.** Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa registrada nesta Ata, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.





10.6. As penalidades serão registradas no cadastro do Município, quando for o caso.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a empresa registrada nesta Ata em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal.

11.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades indicadas nesta Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto desta Ata:

12.1.1. Greve geral;

12.1.2. Calamidade pública;

12.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

12.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas: e

12.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa registrada nesta Ata.

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência.

12.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**





**13.1.** Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Sr. GILSON EDO ALVES PARODES, representando o Município de São Vicente do Sul – RS, e o Sr (a) \_\_\_\_\_, célula de identidade nº. \_\_\_\_\_, e CPF nº. \_\_\_\_\_ representando a (s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S) \_\_\_\_\_, tendo como testemunhas o \_\_\_\_\_ e o \_\_\_\_\_, a todo o ato presentes.

São Vicente do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Representante do Município**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

TESTEMUNHAS 1: \_\_\_\_\_  
2: \_\_\_\_\_

Esta minuta de Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015 pela Procuradoria Jurídica Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, uma vez que esta Procuradoria não detém conhecimento técnico sobre o mesmo.

\_\_\_\_\_  
Rosa Maria P. Pedroso  
Procuradora Jurídica Municipal  
OAB/RS Nº 82.156





**SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO V**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS DO EDITAL**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital nº 008/2015 e seus anexos.

Local e data.

\_\_\_\_\_

Nome, CPF e assinatura do Representante Legal da Empresa.

**OBS: APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**





**SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANEXO VI**

**MODELO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no edital nº 015/2015 do PREGÃO nº 008/2015.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e assinatura do Representante Legal da Empresa.

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO NO ATO DO CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES.**

